

**Esclarecimento** 04/11/2021 15:34:06

PERGUNTAS "in verbis": Para melhor dimensionar a proposta ao Pregão Eletrônico nº 10/2021, se faz necessário alguns esclarecimentos: 1 - O trabalho pode ser realizado de forma remota? 2 - Um mesmo fornecedor será, obrigatoriamente, contratado para executar os dois itens previstos no edital ou é possível concorrer para um único item? 3 - Os serviços a serem executados no item 1 compreendem apenas a programação dos sistemas, ou neste valor do ponto de função estão previstos a análise de requisitos e testes também? Favor exemplificar, detalhar como será a abertura da ordem de serviço e quais as atividades inerentes a ela. 4 - Há um fornecedor atualmente atendendo o MMA em serviços iguais ou similares ao desta contratação? Se sim, qual o fornecedor, qual o número do contrato, qual a vigência final do contrato e qual o número da licitação que originou tal contratação? 5 - Temos ciência que não é permitida a subcontratação, que seria a concentração de serviços complementares e com o mesmo contexto para um grupo de empresas, no entanto, questionamos se a CONTRATADA pode utilizar o modelo de contrato de pessoa jurídica (MEI ou PJ) em seu time de desenvolvimento? 6 - Entendemos que os serviços podem ser executados de forma remota. Está correto nosso entendimento?

Fechar

**Resposta 04/11/2021 15:34:06**

RESPOSTAS: 1) Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no Termo de Referência, em especial no que trata o item 10.14 listado a seguir: 10.14 Local da Prestação dos Serviços 10.14.1. Para as demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos mobiles, as atividades serão realizadas em ambiente da CONTRATADA, exceto as atividades que requeiram a presença de representante da CONTRATANTE, tais como: levantamento de requisitos, homologação, treinamento, implantação e reuniões, que serão realizadas no ambiente da CONTRATANTE ou, a critério desta, ser realizada através poderá ser realizada através de vídeo conferência. 10.14.2. Para as atividades a serem executadas nas dependências da CONTRATANTE, considerar o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília –DF. 10.14.3. O Preposto e o Líder Técnico da CONTRATADA deverá estar disponível para atender a chamados telefônicos, durante os dias úteis e horário comercial, bem como estar disponível no ambiente da CONTRATANTE quando solicitados e pelo prazo indicado pela CONTRATANTE. 2) É vedado o mesmo fornecedor ser contratado para prestação dos serviços dos dois itens, conforme item 3.4.8 do Termo de Referência e item 4.5 do Edital listados a seguir: TERMO DE REFERÊNCIA: 3.4.8. O serviço de métricas de software será contratado em item específico, e será vedado ao vencedor deste item realizar os serviços relacionados ao desenvolvimento de sistemas ou aplicativos mobiles. No caso de uma mesma licitante vencer ambos os itens, deverá optar por um deles a fim de evitar o claro conflito de interesses. EDITAL: 4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte: Item 01; Item 02. 3) O valor do Ponto de Função contempla a execução dos serviços envolvidos em todas as fases do ciclo de vida de um produto de sistemas, desde atividades de planejamento à atividades de concepção, desenvolvimento, testes e implantação. Todo processo de abertura de uma Ordem de Serviço, produtos a serem entregues e fases de um projeto estão detalhados no Termo de Referência e na Metodologia Ágil de Desenvolvimento de Sistema do MMA. 4) Atualmente, o MMA possui o Contrato nº 20/2017 vigente, conforme apresentado no item 3.1.9. do Termo de Referência, através do qual a empresa BASIS TECNOLOGIA presta serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas. Esse contrato foi oriundo do Registro de Preços – IRP nº 15/2017 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. 3.1.9. Especificamente, quanto ao Contrato MMA nº 20/2017, o qual encontra-se vigente e com data de encerramento em 22 de dezembro de 2021, destaca-se que este foi renovando em dezembro de 2020 com a inclusão da cláusula resolutive de rescisão antecipada, para caso o Ministério conclua a contratação de uma nova fábrica de software, visto que este não contempla em seu escopo a previsão de desenvolvimento de aplicativos mobiles e tem como base metodologias de desenvolvimento não Ágeis, características que tem ocasionado um tempo maior para a entrega das soluções para as áreas requisitantes. 5) Conforme item 17 do Termo de Referência, não é permitida a subcontratação: 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 17.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação. 17.3. Quanto à proibição da subcontratação, entende-se que a concentração de serviços complementares e com o mesmo contexto para um grupo de empresas pode gerar possíveis conflitos de interesses entre esses fornecedores, dispersão do foco de atuação dos serviços contratados, diferenças na qualidade dos serviços, além de dificultar a gestão da contratação. 6) Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no Termo de Referência, em especial no que trata o item 10.14 listado a seguir: 10.14 Local da Prestação dos Serviços 10.14.1. Para as demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos mobiles, as atividades serão realizadas em ambiente da CONTRATADA, exceto as atividades que requeiram a presença de representante da CONTRATANTE, tais como: levantamento de requisitos, homologação, treinamento, implantação e reuniões, que serão realizadas no ambiente da CONTRATANTE ou, a critério desta, ser realizada através poderá ser realizada através de vídeo conferência. 10.14.2. Para as atividades a serem executadas nas dependências da CONTRATANTE, considerar o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília –DF. 10.14.2. O Preposto e o Líder Técnico da CONTRATADA deverá estar disponível para atender a chamados telefônicos, durante os dias úteis e horário comercial, bem como estar disponível no ambiente da CONTRATANTE quando solicitados e pelo prazo indicado pela CONTRATANTE.